ESTATUTO DO SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS E AFINS

~~**Art. 1º** - Por vontade expressa dos associados da Associação do Fisco Espírito-santense - AFES, reunidos em Assembleia Geral no dia 06 de novembro de 1990, fica transformada em **SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF**, a atual Associação da categoria, fundada em 05 de março de 1960, com Estatuto registrado no Cartório Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória - ES, aos 16/01/1961, no livro A-4, fls: 73, sob o número 545, com sede à Rua General Osório, nº. 83, salas 407 a 410 – Centro – Vitória – ES, e foro nesta Capital, passando a constituir a organização sindical dos componentes do referido grupo, sem fins lucrativos, com atuação na base territorial do Estado e duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.~~

Art. 1º - Por vontade expressa dos associados da Associação do Fisco Espírito-santense - AFES, reunidos em Assembleia Geral no dia 06 de novembro de 1990, fica transformada em **SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF**, a atual Associação da categoria, fundada em 05 de março de 1960, com Estatuto registrado no Cartório Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória - ES, aos 16/01/1961, no livro A-4, fls: 73, sob o número 545, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, salas 714 e 715 – Ed. Global Tower – Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-335 e foro nesta Capital, passando a constituir a organização sindical dos componentes do referido grupo, sem fins lucrativos, com atuação na base territorial do Estado e duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

§ **1º** - O **SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF,** designar-se-á abreviadamente, neste estatuto, com a sigla **SINDIFISCAL**.

§ **2º** - Para efeito deste artigo são considerados do grupo TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF aqueles definidos em lei que rege a estrutura de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A base territorial do **SINDIFISCAL**, que abrange, além da capital, todos os municípios do Estado do Espírito Santo, poderá ser subdividida, para efeitos administrativos e organizacionais, em bases regionais, conforme suas necessidades.

Art. 3º - 0 **SINDIFISCAL**, entidade sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem ativa, passiva ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, sendo representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente.

Art. 4º - São prerrogativas do **SINDIFISCAL**:

a) Representar perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo os interesses gerais de sua categoria profissional e interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional exercida, nos termos do

Artigo 8º, inciso III da Constituição Federal;

b) Promover negociação com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, podendo inclusive celebrar acordos e contratos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;

c) Eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional, no âmbito de sua participação;

d) Estabelecer e arrecadar mensalidades dos filiados, na conformidade de sua Assembleia Geral e do presente Estatuto;

e) Estudar e apresentar soluções aos problemas que se relacionam com a categoria profissional;

f) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, inerentes a sua representação;

g) Filiar-se a entidade de âmbito estadual ou nacional de interesse da categoria, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º - 0 **SINDIFISCAL** tem as seguintes finalidades:

a) Defender os interesses e os direitos profissionais da categoria, coletivos ou individuais, inclusive nas questões administrativas e judiciais, no que tange ao desempenho da função;

b) Manter a categoria mobilizada em defesa de seus interesses;

c) A defesa da independência, da liberdade e da autonomia sindical;

d) A promoção dos interesse sócio-econômico e profissionais de seus filiados.

DOS DEVERES DO SINDIFISCAL

Art. 6º - São deveres do **SINDIFISCAL**:

a) Exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual e legislação vigente.

b) Estabelecer intercâmbio com as organizações de outros segmentos do funcionalismo público e demais entidades da sociedade civil organizada;

c) Manter serviço de assistência jurídica para os filiados em questões funcionais, ingressando com todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à defesa de seus interesses;

d) Estabelecer negociações para a categoria profissional;

e) Zelar pelo cumprimento da legislação e dos acordos celebrados e dos demais instrumentos que asseguram direitos ao pessoal do grupo TAF.

Art. 7º - São condições para o funcionamento do **SINDIFISCAL**:

a) Observância e cumprimento das determinações da legislação vigente;

b) Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo **SINDIFISCAL** ou por entidade de grau superior.

DOS FILIADOS

Art. 8º - A todo pessoal do grupo TAF abrangido pelo Artigo 1º, § 2°, deste Estatuto, inclusive aos pensionistas, é assegurado o direito de filiar-se e manter-se filiado ao **SINDIFISCAL**.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º - São direitos dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias:

a) Utilizar as dependências do **SINDIFISCAL**, para as atividades

compreendidas neste Estatuto;

b) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais ou eleições, na conformidade deste Estatuto;

c) Exigir o cumprimento deste Estatuto;

d) Recorrer de atos e decisões quando se julgar prejudicado, desde que os atos ou decisões não tenham sido oriundos da Assembleia Geral;

e) Exigir tratamento respeitoso e adequado à sua condição de filiado.

Art. 10 - São deveres do filiado:

a) Cumprir o presente Estatuto;

b) Comparecer e acatar as decisões das Assembleias Gerais;

c) Prestigiar o **SINDIFISCAL** por todos os meios e propagar o espírito de luta entre os filiados de sua categoria profissional;

d) Zelar pelo patrimônio do **SINDIFISCAL**, cuidando de sua correta manutenção, aplicação e destinação;

e) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais e Congressos;

f) Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 11 - Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto.

§ **1º** - A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser feita em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o filiado terá amplo direito de defesa;

§ **2º** - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido;

§ **3º** - A penalidade, se houver, será indicada pela Comissão de Ética e apreciada e decidida em Assembleia.

DA ORGANIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - São órgãos do **SINDIFISCAL**:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Gestão;

c) A Diretoria Executiva;

d) O Conselho Deliberativo;

e) O Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais);

f) O Conselho Fiscal;

g) O Conselho do Pessoal da Área TAF – CONPTAF.

§ **Único** - Nenhum cargo referente à gestão da entidade será remunerado sob as formas de salário, verba de representação ou pró-labore, sendo devida, porém, a indenização com os gastos necessários ao exercício das atividades do cargo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do **SINDIFISCAL** e é constituída de todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Alterar o Estatuto;

b) Fixar a mensalidade dos filiados;

c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

d) Decidir em instância única, sobre a destituição de Membros da Diretoria e cassação do mandato de Diretores do **SINDIFISCAL**;

e) Decidir sobre a filiação do **SINDIFISCAL** a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

f) Decidir sobre aplicação de penalidade ao filiado que cometer desrespeito ao presente Estatuto;

g) Decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive, aquisições, alienações ou doações com encargos, quando o valor ultrapassar a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

h) Decidir sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da entidade, dando destinação a seu patrimônio;

i) Decidir sobre a reintegração do filiado excluído em virtude de punição estatutária;

j) Apreciar decisões do Conselho de Gestão e da Diretoria Executiva, que dependam do seu referendo;

k) A conveniência do momento de se estabelecer greves, de seu início e de seu término;

l) Outros assuntos de interesse relevante da categoria;

m) Indicar os representantes da categoria para compor o CONPTAF.

§ **1º** - Para a deliberação do previsto na alínea "h" deste artigo, será exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados em condições de votar.

~~§ **2º** - Para a deliberação do previsto na alínea "k" deste artigo, será exigido o quorum de metade mais um dos filiados presentes, em atividade no desempenho de suas funções, respeitando-se a legislação em vigor.~~

§ **2º** - Para a deliberação do previsto na alínea "k" deste artigo, o quorum será de metade mais um dos filiados presentes na plenária.

Art. 15 - A Assembleia Geral, doravante denominada Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE), se reunirá por convocação da Diretoria Executiva ou através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos filiados, devidamente identificados e em dia com suas obrigações para com o **SINDIFISCAL**, contendo a data, local e hora para realização e a pauta a ser deliberada, sendo obrigatória a presença da totalidade dos requerentes para implantação da mesma.

I - ordinariamente:

~~**a)** Anualmente, no mês de março, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e aprovar a pauta de reivindicações;~~

a) Anualmente, no mês de março, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, aprovar pauta de reivindicações.

~~**b)** Trienalmente para dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais), Conselho Fiscal e Conselho do Pessoal da Área TAF -CONPTAF eleitos.~~

b) Trienalmente para dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) e Conselho Fiscal eleitos.

c) Anualmente, no mês de novembro, para deliberar sobre a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

d) Bienalmente para escolher os representantes da categoria para composição do CONPTAF como indicados do Sindicato.

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ Único - Para os efeitos do disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo, considera-se ano civil de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 16 - As Assembleias Gerais (AGO e AGE) serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande e diária circulação e afixado em local visível, nas sedes regionais e órgãos centrais, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto de sua convocação.

Art. 18 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com exceção das alíneas "h" e "k" do artigo 14, quando será exigido quorum específico, conforme previsto nos § 1º e § 2º do referido artigo.

Art. 19 - A abertura das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, será feita:

a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados;

b) Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número dos filiados.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votação nominal, por aclamação ou através de utilização de gesto específico, conforme preferir o plenário, e suas resoluções serão transcritas em ata.

Art. 21- As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão abertas e dirigidas pelo Presidente da entidade ou seu substituto regular.

DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 22 - 0 **SINDIFISCAL** será dirigido por um Conselho de Gestão, constituído de 16 (dezesseis) membros, com mandato de 03 (três) anos, integrado por todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e os Delegados Sindicais eleitos, com igualdade de voz e voto.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Gestão:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Fixar as diretrizes políticas e administrativas do **SINDIFISCAL**;

c) Propor aplicações de penalidades a filiados, à Assembleia Geral;

d) Declarar vacância, abandono de cargo e perda de mandato de diretores, conforme previsto neste Estatuto;

e) Convocar Congressos, Encontros e Conferências;

f) Definir sobre o aumento e diminuição do número de vagas do quadro de pessoal do **SINDIFISCAL**;

g) Examinar e votar o orçamento anual da Diretoria;
h) Resolver todos os casos omissos que não sejam da alçada da Assembleia Geral.

§ Único - 0 Conselho de Gestão se reunirá mensalmente e terá um Coordenador Geral, que será o Presidente da Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - São membros da Diretoria Executiva:

a) O Presidente;
b) O Vice-Presidente;
c) O Diretor Tesoureiro;
d) O Diretor Administrativo;
e) O Diretor Jurídico;
f) O Diretor de Aposentados e Pensionistas;
g) O Diretor de Comunicação e Divulgação.

§ Único – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos de forma consecutiva por somente mais um mandato de igual período.

Art. 25 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva, a administração e a representação do **SINDIFISCAL** e, especificamente:

a) Elaborar e submeter ao Conselho de Gestão o plano de trabalho e o orçamento de cada exercício;
b) Apresentar os balancetes mensais e o balanço geral anual ao Conselho Fiscal, e a prestação de contas e o relatório de atividades anuais ao Conselho de Gestão;
c) Propor à Assembleia Geral a fixação e/ou alteração dos valores das mensalidades dos filiados;
d) Zelar pelo patrimônio do **SINDIFISCAL**, garantindo sua integridade e utilização;
e) ~~Convocar as eleições~~; (excluída)
e) Representar e encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda ou órgãos competentes, propostas de interesse da categoria;
f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
g) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
h) Criar núcleos e assessorias técnicas, se necessário para o bom desempenho das atividades do **SINDIFISCAL**;
i) Celebrar contratos de assessoria jurídica ou convênios de prestação de serviços a seus filiados;
j) Indicar membros da Comissão Eleitoral.
k) Decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive, aquisições, alienações ou doações com encargos, quando o valor não ultrapassar a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos;
l) Elaborar o quadro de funcionários, fixando as respectivas funções e salários;
m) Propor alterações no Estatuto.

§ Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 26 - No exercício regular de sua gestão, os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do **SINDIFISCAL**, salvo se de má-fé, mas são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa em virtude de infração à Lei e ao Estatuto.

Art. 27 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Gestão.

Art. 28 - Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações serão adotadas pela maioria simples de votos, presente a maioria simples de seus membros.

~~**Art. 29 -** Em caso de vacância ou impedimento de membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido por um dos Membros eleitos para o Conselho Deliberativo.~~

Art. 29 - Em caso de vacância ou impedimento de membros da Diretoria Executiva o cargo vago será preenchido por um dos eleitos na forma deste Estatuto, com exceção dos eleitos para o Conselho Fiscal.

§ Único – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará no prazo de 05 (cinco) dias, Assembleia Geral Extraordinária para fins de constituição de uma Diretoria Provisória, que terá mandato de 90 (noventa) dias, prazo em que promoverá processo para eleição de nova diretoria.

Art. 30 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

a) Sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias, ou a três (três) reuniões consecutivas;
b) Eleger-se para qualquer cargo político-partidário;
c) For nomeado para exercer cargo comissionado, ou equivalente, na administração direta ou indireta do Estado do Espírito Santo, ressalvada a situação de interinidade, caso que será resolvido em reunião extraordinária do Conselho de Gestão;
d) Os membros da Diretoria Executiva, que não estiverem cumprindo regularmente suas competências do cargo determinadas neste Estatuto.

§ **1º -** A perda do mandato prevista no caput será declarada em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produzirá seus efeitos após referendo da Assembleia Geral.

§ **2º -** Perderão, também, o mandato, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, nos seguintes casos: malversação ou dilapidação do patrimônio social ou por grave violação deste Estatuto.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 31 - Compete ao Presidente do **SINDIFISCAL**:

a) Representar o **SINDIFISCAL** perante as autoridades administrativas e judiciais, em atendimento aos termos da alínea "a" do artigo 4°, podendo delegar poderes na constituição de procuradores;
b) Presidir reuniões da Diretoria Executiva;
c) Instalar e presidir a Assembleia Geral;
d) Gerir financeiramente a entidade, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro;
e) Exercer outras atividades que lhe forem confiadas;

f) Cumprir, encaminhar e fazer cumprir as decisões das Assembleia Gerais, do Conselho de Gestão e da Diretoria Executiva;

g) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, receber domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;

~~**h)** Ser membro efetivo da categoria no Conselho do Pessoal da Área TAF - CONPTAF.~~

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;

b) Cooperar com os membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;

c) Exercer outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 33 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores monetários e títulos de crédito da entidade;

b) Dirigir, organizar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

c) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais títulos de créditos;

d) Controlar o ingresso e a saída de numerários;

e) Superintender os serviços contábeis e acompanhar a organização, registros e arquivos de todos os documentos relativos à gestão financeira;

f) Prestar, ao Conselho Fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas;

g) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis da entidade;

h) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ **1º -** É vedado ao Diretor Tesoureiro conservar em seu poder, importância, em moeda corrente, superior ao valor de 05 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

§ **2º -** A movimentação de contas bancárias deverá ser feita somente em estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Preparar e secretariar as AGO e AGE;

b) Supervisionar os serviços da Secretaria;

c) Guardar, zelar e organizar o arquivo do **SINDIFISCAL**;

d) Manter escriturados e em dia, os livros de registro dos filiados e das atas;

e) Representar o **SINDIFISCAL**, quando solicitado pelo Presidente;

f) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

g) Supervisionar os serviços administrativos do **SINDIFISCAL**, assinar os expedientes de rotina, exceto os que sejam de competência exclusiva do Presidente prevista no artigo 31, e os de Diretor Tesoureiro, previstos no artigo 33;

h) Receber e manter sob sua guarda todos os bens patrimoniais da entidade, zelando pela sua boa conservação e manutenção, bem como elaborar e manter atualizado o balanço dos bens patrimoniais do **SINDIFISCAL**;

i) Administrar, coordenar e planejar os serviços de pessoal;

j) Elaborar e manter organizado o banco de dados das informações pertinentes à gestão do **SINDIFISCAL**.

Art. 35 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Promover estudos jurídicos de interesse da entidade e de seus filiados,

b) Acompanhar a tramitação de ações de interesse da categoria, patrocinadas pelo Departamento Jurídico, informando sobre seu andamento aos interessados;

c) Manter interação constante, com troca de informações, com todos os sindicatos de servidores públicos do Estado do Espírito Santo, e com os sindicatos dos demais entes federados, em questões de ordem jurídica;

d) Acompanhar o cumprimento das decisões judiciais relacionadas com os direitos da categoria;

e) Exercer a administração do Departamento Jurídico, sua organização e funcionamento;

f) Outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

a) Mobilizar aposentados e pensionistas em defesa de seus direitos e da categoria;

b) Encaminhar à Diretoria Executiva as reivindicações dos aposentados e pensionistas;

c) Propor à Diretoria Executiva, medidas judiciais ou administrativas de interesse dos aposentados e pensionistas;

d) Estabelecer intercâmbio com entidades de aposentados e pensionistas;

e) Promover nas sedes regionais, pelo menos uma vez ao ano, encontros com aposentados e pensionistas visando integração e transmissão de informações de interesse dos mesmos.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

a) Estabelecer com os filiados uma linha regular de comunicação, através do Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais), do jornal ou por outros meios;

b) Promover a entidade por todos os meios possíveis, realizando eventos como encontros, congressos, simpósios, colóquios, conferências e debates, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

c) Comunicar aos filiados os eventos mais relevantes realizados e a serem realizados pelos órgãos do **SINDIFISCAL**;

d) Comunicar aos filiados os eventos e ação de âmbito local, nacional e internacional de interesse da categoria.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38 - Será composto de 05 (cinco) filiados, eleitos em chapa única em conjunto com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito de forma consecutiva para o mesmo cargo sem limite de vezes, e terá como competência:

a) Compor o Conselho de Gestão, com direito a voto igualitário;

b) Apresentar propostas para captação de associados;

c) Apresentar propostas de divulgação dos trabalhos desenvolvidos nas diversas Regionais.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS (Delegados Sindicais)

Art. 39 - 0 Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) é o órgão da estrutura diretiva do **SINDIFISCAL**, compondo o Conselho de Gestão, com direito a voz e

voto, para tratar de assuntos de interesse da categoria, nos termos do inciso III do Artigo 8º da Constituição Federal, e será composto pelos Delegados Sindicais eleitos nas diferentes Regionais que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito sem limite de vezes.

§ **1º** - Cada Regional elegerá 01 (um) Delegado Sindical.

§ **2 º** - O Delegado Sindical representará a entidade em sua regional, executando as diretrizes e medidas aprovadas pelo Conselho de Gestão.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por votação direta e secreta para um mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva e demais membros eleitos.

§ Único - As candidaturas ao Conselho Fiscal serão individuais e desvinculadas das chapas concorrentes aos demais cargos, obedecendo para registro de candidatura os mesmos procedimentos exigidos para o registro das chapas.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Analisar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) Emissão de parecer para análise e aprovação ou rejeição pela Assembleia Geral sobre a conciliação das Receitas e Despesas efetuadas no exercício imediatamente anterior;

c) Apresentação de sugestão ao Conselho de Gestão, através de justificativa fundamentada, de contratação de auditoria externa independente, com apreciação e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 42 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal eleitos serão os que obtiverem, na ordem decrescente, maior quantidade de votos, por ocasião da eleição, respeitado o limite previsto no artigo 40, e, em caso de empate, aquele com maior idade.

Art. 43 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, a Diretoria Executiva convocará uma AGE que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 45 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

CONSELHO DO PESSOAL DA ÁREA TAF - CONPTAF

~~**Art. 46** - Os membros do Conselho do Pessoal da Área TAF - CONPTAF, previsto na Lei Complementar nº. 16/92, de 10.01.1992, serão eleitos em Chapa Única, contendo os nomes dos Membros Titulares e Suplentes, trienalmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto, e terá como competência:~~

~~**a)** Propor critérios para a ascensão;~~

~~**b)** Estabelecer os programas de treinamento fundamentais para os diferentes~~

~~níveis da área TAF;~~

~~c) Propor normas éticas a serem observadas pelos servidores da área TAF;~~

~~d) Propor alterações na legislação referente aos servidores da área TAF;~~

~~e) Propor critérios para a localização e a remoção dos servidores da área TAF;~~

~~f) Propor normas para a instituição de prêmio anual que distingua os melhores servidores da área TAF.~~

~~§ 1º - O Conselho do Pessoal da Área TAF - CONPTAF será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.~~

~~§ 2º – Na inscrição de chapa para o Conselho do Pessoal da Área TAF - CONPTAF, será obrigatoriamente reservado uma vaga como Membro Titular para o Presidente da Diretoria Executiva eleita.~~

Art. 46 - Os membros do Conselho do Pessoal da Área TAF – CONPTAF, previsto na Lei Complementar nº 16/92, de 10.01.1992, serão indicados em AGE, conforme Art. 15, alínea 'd' deste Estatuto e terão como competência as atribuições previstas na Lei Complementar nº 737/2013.

§ **1º -** Serão indicados em AGE o quantitativo máximo de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para compor, como representantes da categoria, o Conselho do Pessoal da Área TAF – CONPTAF;

§ **2º -** Quando da indicação dos membros conforme Art. 15, alínea 'd', as deliberações e votações na AGE ficarão restritas aos filiados em atividade funcional, não sendo permitida a deliberação e votação por parte dos filiados aposentados e pensionistas.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 47 - Deverá ser fornecido, sem custo de honorários, advogado de seu quadro de funcionários contratados para defender os direitos de todos os filiados em ações administrativas e jurídicas, quando se relacionarem exclusivamente às questões funcionais.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 48 - Os membros dos órgãos previstos no Artigo 12, com exceção da alínea "a", deste Estatuto, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto e dos regulamentos;

c) Ausência injustificada e consecutiva em 03 (três) reuniões de Diretoria, o que se considerará abandono de cargo e será assim declarado pelo Presidente do **SINDIFISCAL**;

§ **1º -** A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para este fim por, 2/3 (dois terços) dos associados quites com as suas obrigações estatutárias e presentes à Assembleia Geral no mínimo 3/4 (três quartos), destes, sob pena de nulidade da mesma.

§ **2º -** A toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá haver notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 49 - 0 Conselho de Gestão poderá afastar imediatamente o diretor infrator, nos termos do Artigo 30 deste Estatuto.

~~**Art. 50** - Havendo vacância decorrente de renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, um membro do Conselho Deliberativo, eleito na chapa única, será empossado pelo Presidente do SINDIFISCAL, dentro de 30 (trinta) dias.~~

Art. 50 - Havendo vacância decorrente de renúncia, ainda que tácita, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por um dos membros eleitos convidado pelo Presidente e empossado no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as determinações dos artigos 29 e 48 deste Estatuto.

DO PROCESSO ELEITORAL

~~**Art. 51** - A eleição da Chapa contendo os membros do Conselho Gestão, formado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho do Pessoal da Área TAF – CONPTAF, do Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) e do Conselho Fiscal se fará **trienalmente** nos 02 (dois) primeiros dias úteis do mês de abril, devidamente supervisionada por Comissões Eleitorais designadas pela Diretoria Executiva para esse fim, sendo eleita a que somar maior número de votos válidos.~~

~~**Art. 51** - A eleição da Chapa contendo os membros do Conselho Gestão, formado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, do Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) e do Conselho Fiscal se fará **trienalmente** nos 02 (dois) primeiros dias úteis do mês de abril, devidamente supervisionada por Comissões Eleitorais designadas pela Diretoria Executiva para esse fim, sendo eleita a que somar maior número de votos válidos~~.

Art. 51 - A eleição da Chapa contendo os membros do Conselho de Gestão, formado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho do Pessoal da Área TAF – CONPTAF, do Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) e do Conselho Fiscal se fará **trienalmente** nos 02 (dois) primeiros dias úteis e consecutivos do mês de novembro, devidamente supervisionada por Comissões Eleitorais designadas pela Diretoria Executiva para esse fim, sendo eleita a que somar maior número de votos válidos.

§ **1º** - O **SINDIFISCAL** poderá contribuir de forma igualitária com o custeio de impressão e postagem do material de campanha das Chapas concorrentes, até o limite previamente autorizado pelo Conselho de Gestão.

§ **2º** - O pagamento das despesas autorizadas será realizado diretamente pelo **SINDIFISCAL** ao fornecedor do material ou serviço, contra emissão do devido comprovante fiscal.

§ **3º** - Quando a eleição for com uma única chapa concorrente, deverá ser realizada em Assembleia Geral da categoria de acordo com as determinações contidas no artigo 20 deste Estatuto ou por meio de sobrecarta, cabendo ao conselho de Gestão definir qual o sistema a ser aplicado.

A CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - As eleições serão convocadas pelo Conselho de Gestão através de Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

§ **1º** - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede, nas subsedes e nas representações sindicais do **SINDIFISCAL**, além de publicado em jornal de circulação na base territorial e pelo menos uma vez no jornal do **SINDIFISCAL**.

§ **2º** - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horários e locais de votação das urnas fixas;
b) Quantidade e locais de mesas coletoras itinerantes;
c) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
d) Período do mandato a ser votado.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 - 0 processo eleitoral será coordenado pelo Conselho de Gestão, e será representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação respectiva, e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto.

§ **1º** - O Conselho de Gestão, através de seu representante, poderá nomear mandatário por procuração, funcionário do **SINDIFISCAL**, para a prática de atos relativos ao processo eleitoral sob sua responsabilidade.

§ **2º** - Estão compreendidos entre os atos do Conselho de Gestão:

a) A convocação da eleição;
b) A publicidade dos editais;
c) A formação dos autos do processo em 03 (três) vias;
d) Encaminhamento à Comissão Eleitoral das impugnações e recursos;
e) A elaboração do roteiro e a fixação de mesas coletoras itinerantes;
f) Demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54 - A Comissão Eleitoral será composta de 02 (dois) membros de cada chapa inscrita, indicados por estas no ato de inscrição, e mais o representante do Conselho de Gestão.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral terá por competência:

a) Subsidiar o Conselho de Gestão na condução do pleito, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de sua competência;
b) Julgar, junto com o Conselho de Gestão, as impugnações de candidaturas;
c) Fiscalizar o processo eleitoral, para o que terá acesso aos autos em secretaria, podendo requisitar fotocópias dos documentos juntados.

§ Único - A Comissão Eleitoral deliberará com 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) de seus membros.

DO ELEITOR

~~**Art. 56** - São eleitores aptos para votar os Auditores Fiscais e Auxiliares Fazendários ativos, aposentados e seus pensionistas que se filiarem ao **SINDIFISCAL** até 31 de dezembro do ano que anteceder às eleições.~~

Art. 56 - São eleitores aptos para votar os Auditores Fiscais da Receita Estadual e Auxiliares Fazendários ativos, aposentados e seus pensionistas que se filiarem ao **SINDIFISCAL** até 30 de abril do ano em que ocorrerem às eleições.

DAS CANDIDATURAS

Art. 57 - Pode se candidatar todo associado da ativa e da inatividade que preencha os requisitos deste Estatuto e que esteja regularmente inscrito no mínimo 06 (seis) meses antes da publicação do Edital da Eleição, e quites com suas obrigações.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

~~**Art. 58** - Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapas completas, contendo candidatos preenchendo todos os cargos para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho do Pessoal da Área TAF - CONPTAF, acompanhado da anuência, por escrito, dos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de um cargo ou de uma chapa, assim como contendo candidatos em exercício de funções comissionadas ou gratificadas.~~

Art. 58 – Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapas completas, contendo candidatos preenchendo todos os cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, acompanhado da anuência, por escrito, dos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de um cargo ou de uma chapa, assim como contendo candidatos em exercício de funções comissionadas ou gratificadas.

Art. 59 - A inscrição para membro do Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) será individual, sendo eleitos os candidatos mais votados em cada regional.

§ **1º** – Para eleição ao Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais), o eleitor deverá votar somente em um 01 (um) dos candidatos inscritos em sua regional.

§ **2º** – Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de filiação no **SINDIFISCAL**; persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 60 - A inscrição para membro do Conselho Fiscal será individual, sendo eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados.

§ **1º** – Para eleição dos membros do Conselho Fiscal o eleitor deverá votar em 03 (três) candidatos.

§ **2º** – Os 03 (três) candidatos mais votados serão considerados titulares e os demais serão suplentes.

§ **3º** – Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de filiação no **SINDIFISCAL**; persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 61 - 0 prazo para registro de chapas será de até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ **1º** - 0 registro das chapas far-se-á através de formulário próprio, junto à secretaria do **SINDIFISCAL**, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ **2º** - Para efeito do disposto neste Artigo, o **SINDIFISCAL** manterá aberta sua secretaria durante o processo eleitoral, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer recibos, etc.

Art. 62 - 0 requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integra será endereçado ao presidente do Conselho de Gestão em duas vias e instruído com os seguintes documentos;

a) Cópia da CI (carteira de identidade);
b) Cópia do último contracheque;
c) Indicação de dois membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral;
d) E-mail e telefone para notificações por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 63 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número de candidatos previstos, ou que possua entre seus componentes, candidatos inelegíveis.

Art. 64 - Verificada qualquer irregularidade, será notificada a chapa para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 65 - Após a lavratura da ata de registro de chapas, o **SINDIFISCAL** fará publicar, no prazo de 03 (três) dias a relação das chapas registradas, em órgão de informação, que serão numeradas por ordem cronológica de registro.

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 66 - O filiado, após identificação perante a Mesa Receptora, assinará a Lista própria contendo seu nome e número funcional, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada pelos membros da mesa, votará e depositará o seu voto diretamente na urna.

Art. 67 - Ao filiado que estiver fora da sua Região Eleitoral ou cujo nome não conste da listagem, será permitido votar em separado, assegurado o sigilo do voto no momento da apuração, devendo o sufrágio ser colocado em envelope que, depois de lacrado, será depositado na urna.

§ Único – O envelope de que trata o artigo deverá conter em sua parte externa o nome, o número funcional e assinatura do votante e do Presidente da Mesa.

Art. 68 - A eleição será feita em uma única cédula eleitoral, contendo em campos separados:

a) Os nomes e números das Chapas concorrentes, seus componentes e respectivas funções;
b) Os candidatos ao Conselho Fiscal;

c) Os candidatos ao Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) por Regional.

~~**Art. 69** - As eleições ocorrerão nos 02 (dois) primeiros dias úteis do mês de abril, com início às 08 horas e término às 17 horas, sendo o primeiro dia destinado a votação nas Urnas Itinerantes e o segundo dia para votação nas Urnas Fixas, nos locais e horários definidos.~~

Art. 69 - As eleições ocorrerão nos 02 (dois) primeiros dias úteis e consecutivos do mês de novembro, com início às 08 horas e término às 17 horas, sendo o primeiro dia destinado a votação nas Urnas Itinerantes e o segundo dia para votação nas Urnas Fixas, nos locais e horários definidos.

Art. 70 - Cada chapa poderá designar fiscais, no máximo de 02 (dois), para acompanhar os trabalhos de votação junto às Urnas Fixas e Itinerantes,

Art. 71 - Encerrada a votação, o Presidente da Seção receptora determinará que a urna seja lacrada, com assinatura dos mesários, e a encaminhará para a sede do **SINDIFISCAL**, onde se procederá a apuração dos votos, após a chegada de todas as urnas e a devida conferência.

Art. 72 - Recebidas todas as urnas, a Comissão Eleitoral confirmará o número de votantes das listas com o número de votos de cada urna, depositando, em seguida, os votos em local próprio.

Art. 73 - Após o fiel cumprimento do disposto neste artigo, serão iniciados os trabalhos de apuração, que deverão ser realizados publicamente.

Art. 74 - Será declarada eleita para a Diretoria Executiva, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ ~~**1º** – A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no 1° (primeiro) dia útil do mês de julho~~;

§ **1º -** A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no 1° (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte às eleições;

§ **2º -** É permitida a reeleição consecutiva, uma única vez, para composição da Diretoria Executiva;

~~§ **3°** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho do Pessoal da Área TAF - CONPTAF, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) poderão ser reeleitos sem limite de vezes.~~

§ **3°** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) poderão ser reeleitos sem limite de vezes.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 75 - Será inelegível, não podendo apresentar candidatura a nenhum cargo:

a) Quem não tiver definitivamente aprovada, pela Assembleia Geral, as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;

b) Quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) Quem esteja exercendo cargo ou função comissionada de qualquer governo federal, estadual ou municipal na data de registro da candidatura.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 76 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 77 - Após recepção de impugnação pela comissão eleitoral, está terá prazo o de 03 (três) dias para decisão. Os impugnados terão prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contra-razões.

Art. 78 - Caso acolhida a impugnação, a comissão eleitoral terá um prazo de 03 (três) dias para afixar decisão e notificar a chapa cujo candidato foi impugnado. Julgada procedente a impugnação, o candidato não concorrerá às eleições.

Art. 79 - Em qualquer caso, de renúncia ou impugnação, a chapa só poderá concorrer caso mantenha o número total de candidatos previstos neste Estatuto, apresentando o (s) substituto (s) num prazo máximo de 03 (três) dias.

DO PATRIMÔNIO DO SINDIFISCAL

Art. 80 - Constituem o Patrimônio do **SINDIFISCAL**:

a) As contribuições e mensalidades dos participantes da categoria representada no Artigo 1º deste Estatuto;
b) As doações e legados;
c) Os bens e valores adquiridos e as vendas pelos mesmos produzidos, bem como as multas e outras rendas habituais;
d) Os reforços sindicais, conforme definidos em Assembleia Geral, por ocasião dos dissídios coletivos.

Art. 81 - Os títulos e rendas e os bens imóveis só podem ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ Único - A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria do Sindicato, após decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública ou leilão com lance mínimo fixado a 20 (vinte) dias da data de sua realização, precedido o lance de avaliação elaborada por 02 (dois) avaliadores independentes.

Art. 82 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ Único - A escrituração contábil a que se refere este Artigo será baseada em documentos de despesa e receita que ficarão arquivados à disposição do Conselho Fiscal e órgãos competentes de fiscalização, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

DA DISSOLUÇÃO DO SINDIFISCAL

Art. 83 - No caso de dissolução do **SINDIFISCAL**, esta se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) do quadro social, quites com suas obrigações estatutárias.

§ Único - O patrimônio pagará as dívidas da entidade, ficando a destinação do restante a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pelos representantes do **SINDIFISCAL**.

Art. 85 - As contribuições fixadas pelo Artigo 4º, alínea "d" deste Estatuto poderão ser descontadas em folha, cabendo à Diretoria Executiva todas as providências cabíveis para este fim.

Art. 86 - 0 **SINDIFISCAL** se encarregará desde que o requeiram os interessados, do preparo do encaminhamento e curso, até solução final, dos processos concernentes a quaisquer vantagens que caibam aos herdeiros ou beneficiários do associado falecido, em virtude do seu cargo, sem quaisquer ônus para a parte, incluídos nessa vantagem os seguros de vida.

Art. 87 - 0 **SINDIFISCAL** tem plenos poderes para representar os filiados judicial e extrajudicialmente, de conformidade com o disposto nos incisos XXI e LXX, alínea "b" do Artigo 59 e inciso III do Artigo 89 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 88 - É fixada a data de 06 de novembro de 1990 como data de transformação da Associação do Fisco Espírito-santense – AFES em Sindicato do Pessoal do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF .

Art. 89 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data da sua promulgação pela Assembleia Geral.

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 90 - Em razão da reforma estatutária promovida nos Artigos 51, *caput*, 56, 69, *caput* e 74, § 1º, todos deste estatuto, os atuais ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais), Conselho Fiscal e Conselho de Pessoal da Área TAF – CONPTAF, eleitos para o triênio 2015/2018, terão o seu mandado encerrado antecipadamente, de forma excepcional, no dia da posse da diretoria eleita.

Vitória-ES, 18 de maio de 2017.

SELOS VERSO 4º OFÍCIO

1º OFÍCIO

ZENAIDE MARIA TOMAZELLI LANÇA
Diretora Presidente

1º OFÍCIO

JOSÉ MONTEIRO NUNES FILHO
Diretor Jurídico

1º OFÍCIO

EUSTÁQUIO FRANCISCO XAVIER
Diretor de Comunicação e Divulgação

GILMAR LOZER PIMENTEL
OAB/ES 7.314